



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

29ª Reunião Videoconferência (Teams)

Rede de Inteligência da 1ª Região

06 de dezembro de 2022

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Carlos Pires Brandão e da Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho, foi aberta a reunião para abordar a seguinte pauta: “Apresentação e Votação das Nota Técnica sobre Vícios Construtivos”. Antes do início da reunião, o Desembargador Federal Brandão cumprimentou os presentes, agradeceu e parabenizou os integrantes da Comissão, que elaboraram as Notas Técnicas em pauta na reunião. O Desembargador Federal Néviton parabenizou Desembargador Federal Brandão pela iniciativa de discutir essa tão importante demanda repetitiva. Com a palavra, a Dra. Rosimayre agradeceu a presença de todos e direcionou a reunião para a elaboração da Nota Técnica, chamando os presentes para aperfeiçoarem a minuta já elaborada. Ela lembrou que o tema trás muita preocupação e afirmou que o Desembargador Federal Brandão teve, desde o início, a correta percepção do problema e ressaltou o recente reconhecimento de suas atitudes pela expansão do tema com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo convidado para uma reunião no Conselho da Justiça Federal para ponderar a possibilidade de uma reprodução nacional do que foi trabalhado pela Rede de Inteligência da 1ª Região (REINT1). Dra. Rosimayre afirmou, ainda, que o tema tinha circulado em todas as Seções Judiciárias, Subseções e Tribunais, diante do grande volume de processos e com a forma que se deveria lidar com essa avalanche de processos, com indicativos de demanda predatória, como aconteceu no passado com o Sistema Financeiro da Habitação. Ela anunciou que “seria necessário se antecipar a essa problemática e extrair aprendizados das experiências anteriores, sem repetir os mesmos erros, pois, do contrário, poderia inclusive colapsar o sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG)”. A Dra. Rosimayre acrescentou que, nas reuniões com o grupo da comissão, foi feito o encaminhamento para a expedição de quatro notas e explicou duas delas: a primeira nota traçava as linhas gerais a respeito do procedimento e do fluxograma; a segunda nota trazia, inicialmente, a ideia da “Litigância predatória”, mas passou a tratar de “Riscos advindos de um grande volume de processos”, para impedir preconceitos que influenciassem o julgamento, uma vez que “a ideia seria levar aos Juízes a análise do que foi feito, “alguns achados” que indicavam a utilização de uma tese de uma determinada linha de defesa para obtenção de vantagens pecuniárias”. Ressaltou que não se enfrentaram, profundamente, como “demanda predatória”, porque existia outro tema no grupo e, portanto, “resolveu-se bifurcar e criar outra linha investigativa”. Dra. Rosimayre agradeceu, inicialmente, a todos pelo tempo colocado à disposição deste debate e destacou que, hoje, a 1ª Região seria disparada a que teria o maior volume de processos entre todas as Regiões e que o volume dessas demandas poderia superar a capacidade de vazão do trabalho, pois o programa indicava que já foram entregues mais de 1 (um) milhão de moradias e pontuou a necessidade de se preparar para tratar dessa demanda de massa. A Dra. Rosimayre sublinhou que a ideia consistia em trabalhar mais profundamente a Política Pública que estava sob a responsabilidade do Judiciário e que, nesse caso, atuava como um garantidor do direito social de moradia e, nesse contexto, o motivou a enfrentar essas demandas com o olhar de que se tratava de um direito fundamental e social, os quais o Judiciário teria o dever de garantir não só dando aquilo que estava sendo condicionado na inicial, mas

conferindo formas de se garantir, efetivamente, uma moradia digna. A Dra. Rosimayre declarou que, nesses casos, a atuação judicial não deveria ser tão ortodoxa e precisava se distanciar do conceito “engessado” de “processo”, para que percebesse que se estava diante de algo maior: um direito social que o Judiciário teria por dever de efetivá-lo como uma questão de política pública. Dra. Rosimayre afirmou que, para a delimitação de formas de enfrentamento, analisou os caminhos já percorridos pela 3ª e 4ª Região e fez estudos desses caminhos e esclareceu que a primeira iniciativa de acionar o “Programa de Olho na Qualidade” não obteve êxito. Comentou sobre a iniciativa de extinguir, prematuramente, as ações logo que o juiz percebesse que a perícia ou o laudo se repetiam em vários processos de maneira genérica, sistemática e aleatória que resultou em um grande fluxo de recursos desses processos. Na sequência, informou que o primeiro direcionamento dado pelo Tribunal foi o de receber os recursos desses processos e a solução dada foi de que “é direito do jurisdicionado amplo acesso à Justiça, e direito fundamental que precisava se submeter à perícia, mas, o Tribunal o fez com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Terceira Seção deste Tribunal, nesse sentido, firmou o entendimento de que não seria oportuna e adequada a extinção prematura. O Juiz precisava dar oportunidade à parte para prosseguir nesta investigação”. O segundo direcionamento, adotado pelo Tribunal foi o de “admitir a complexidade dessas questões, que não tinham uma solução simples e precisavam ter uma perícia adequada e ressaltou que esta seria de competência das Varas-Cíveis e não dos Juizados Especiais”. A Dra. Rosimayre destacou a perícia como um elemento necessário e definidor da conduta do juiz nesses processos e a preocupação sobre como trabalhar essa ideia de forma a reduzir custos, enfrentar coletivamente essas demandas, daria vazão àquilo que realmente procedia e separar aquilo que seria predatório, litigância de má fé ou mera reprodução de pretensão. Ela aduziu que, diante do exposto, o grupo pensou em sugerir à Corregedoria, ao SISTCOM, à Coordenação dos Juizados e à Coordenação da Rede de Inteligência que adotassem uma portaria conjunta estabelecendo um fluxo que explicitasse soluções produtivas, em termos de reduzir custos, acelerar o julgamento desses processos e diminuir o número de atos processuais. Na sequência, a Dra. Rosimayre esclareceu que o modelo instituído na Seção Judiciária de Barreiras no Estado da Bahia foi o mais produtivo até o presente momento e, portanto, foi usado como modelo. Ela sugeriu que este Tribunal, por meio daqueles Órgãos, expedisse uma portaria conjunta e apresentou, em anexo, os fundamentos dessa portaria com uma sugestão de fluxograma. A Dra. Rosimayre explicou que esse fluxograma se iniciaria na Vara, onde cada processo receberia duas etiquetas: uma com relação ao nome do empreendimento e outra com o nome do escritório ou do advogado, já que foi apurado que 18% dessas ações pertenciam ao mesmo escritório da região sul do país, ajuizando ações em toda a 1ª Região. Ela considerou muito importante criar um fluxo único por escritório, pois, assim, seria possível separar, fazer uma audiência única, eventualmente, conciliação e, portanto, identificar esses processos. Desse modo, o juiz separaria um processo como paradigma para trabalhar exclusivamente nele, determinando suspensão dos demais processos. Com a criação do paradigma, o Juiz irá processá-lo naqueles locais em que não houvesse um centro de conciliação, ou remetê-lo a um centro de conciliação, onde a prova será produzida. A Dra. Rosimayre ressaltou sobre a importância da produção antecipada da prova, tema para outra reunião e sobre o Fundo de Arrendamento (FAR), destacou colocá-lo como exigência de uma perícia para cada empreendimento. Dra. Rosimayre informou que, para não ser necessário fazer uma perícia por imóvel nem ter o custo disso reproduzido em todos os processos, foi aderido pelo Tribunal a solução dada pela Seção Judiciária de Barreiras, no Estado da Bahia, qual seja, realizar uma única perícia que contivesse um destaque para cada imóvel. Acerca dos custos, a Dra. Rosimayre comunicou que estava em processo de negociação com a Caixa e entraria na esfera de negociação a ser feita ou pelo centro de conciliação ou pelo próprio Juiz. Ela explicou, ainda, que após a realização da perícia, o processo voltaria para o centro de conciliação ou para as Varas e indicou que demais

desdobramentos do fluxograma estavam explicitados nos anexos da nota enviada ao grupo. A Dra. Rosimayre esclareceu que os levantamentos de custos para a hipótese de se realizarem perícias individuais nesses processos seriam absolutamente estimados, pois, na realidade, havia uma grande variação de valores. Com a palavra, a Dra. Marina Rocha informou que o trabalho do programa “Minha casa minha vida” foi dividido em 3 (três) ou 4 (quatro) Notas Técnicas, que a primeira Nota Técnica que tentava unificar os fluxos, derivada da tentativa da síntese das experiências com outras regiões, e que o problema da litigância de massa do “Minha casa, minha vida” não constavam desse fluxo principal, mas que seriam aspectos importantes que não se poderia deixar de tratar. Também informou sobre uma Nota Técnica específica para tratar desses riscos, da chamada “litigância predatória”, porque a Caixa quando provocou a Justiça, argumentou de que se trataria de uma litigância predatória e como o Tribunal poderia lidar com isso. A Dra. Marina afirmou que, na jurisprudência do TRF da 1ª Região e do STJ, não existiam parâmetros consolidados acerca da definição dessa litigância predatória e que tampouco teriam os Tribunais agido de forma a coibi-la por meio de condenações. Diante disso, a Dra. Marina e grupo concluíram por bem nomear a Nota Técnica como “análise de riscos da litigância de massa sobre vícios de construção do programa minha casa minha vida – faixa 1”, por se tratar de um tema polêmico e, assim, não dava ensejo às distorções interpretativas. Destacou, com isso, a importância do cuidado e a prudência com a forma de escrever. Na sequência, pôs-se a ler a Nota Técnica. Esclareceu que ela se divide em uma apresentação geral com achados de problemas, em análise de riscos e, por fim, as recomendações. A Dra. Marina explicou que “o programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 – denominado nesta Nota de PMCMV1 - já promoveu a entrega de 1.270.739 unidades habitacionais, até setembro de 2022, com o objetivo de garantir moradia acessível à população brasileira, notadamente as mais carentes”. Dra. Marina, comentou que “o programa Minha Casa Minha Vida” possuía um grande potencial de litigiosidade, posto que, devido ao grande número de unidades habitacionais já entregues, até um pequeno percentual de 10% dessas unidades que resolviam litigar, já resultaria em um acúmulo de mais de 100 mil processos. A Dra. Maria aduziu que o programa já gerou milhares de processos judiciais sobre vícios construtivos, sendo 39.425 processos apenas na jurisdição abrangida pela 1ª Região. Ela enfatizou que, em regra, os beneficiários não requerem o conserto do vício, mas sim a indenização por danos materiais, apresentando um valor de orçamento para corrigir o vício por danos morais. A Dra. Marina sublinhou que, segundo dados da Caixa, essas demandas em massa surgiram no ano de 2017, afirmando que antes dessa data os processos eram mais pontuais e geralmente pediam a correção do vício. Ela pontuou que as reuniões com a Caixa e com as construtoras foram realizadas e, destacou, também, uma importante reunião com o Conselho da Justiça Federal (CJF), em todos os 5 (cinco) Tribunais ficaram perplexos com a realidade. Afirmou, ainda, que o TRF da 1ª Região era o que mais tinha processos, seguido pelo TRF da 4ª Região, conforme dados da CEF. A Dra. Marina destacou a importância de usar as “etiquetas” para o Tribunal possuir o próprio banco de dados e não depender dos dados da CEF. A Dra. Marina enfatizou que, na reunião dos Tribunais com o CJF, o TRF da 4ª Região foi o primeiro que se mobilizou para enfrentar o problema, criando fluxos compartilhados com todos os juízes para resolver e reunindo esses processos por empreendimento, via conciliação, para realização das perícias e análise de todos os pedidos. Ela acrescentou que a análise do TRF da 4ª Região não foi, a princípio, uma análise que envolveu uma perspectiva de litigância predatória, mas teve a preocupação técnica de criar procedimentos únicos e de reunir esses processos para que um grupo de juízes pudesse racionalizar a realização das perícias. A Dra. Marina pontuou que a jurisprudência não enfrentou ainda esta questão e destacou seis “achados”, ou seja, seis fatos que serviram de base para o desenvolvimento dos demais raciocínios da Nota em questão. O primeiro foi que, em reiteradas situações, os laudos periciais que instruíam a petição não condiziam com a respectiva unidade habitacional ou com o empreendimento a que pertenciam.

O segundo fato observado foi que diversas petições iniciais continham apenas alegações gerais, sem indicação dos vícios existentes no imóvel em questão. Em terceiro lugar, a Dra. Marina trouxe o fato de que, por vezes, os mutuários sequer tinham o conhecimento dos vícios constantes na petição inicial. O quarto achado foi que na absoluta maioria dos casos, a lide chegava ao Judiciário com pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, colocando a Caixa Econômica Federal no polo passivo da ação, como devedora da obrigação pretendida. A Dra. Marina citou, também, a existência de captação de clientela, em empreendimentos do “Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1”, para propositura de ações desta espécie e que 4 (quatro) escritórios de advocacia respondiam por mais de 35% dessas demandas de vício de construção. A Dra. Marina explicou que o grupo optou por não colocar expressamente na Nota Técnica os locais onde aconteceram as captações de clientela, mas pretendiam reunir essas informações e disponibilizá-las no SEI, apenas para o conhecimento dos colegas. Na sequência, a Dra. Marina passou a tratar da análise de riscos, apontando dois principais: o “risco de tramitação de processos e condenações sem justa causa” e o “risco de desconfiguração do ‘programa Minha Casa Minha Vida’”. Sobre os casos de petição genérica, ela destacou que o seu descabimento não era uma novidade para o Judiciário, que já rejeitou a sua utilização e diversas jurisprudências já se manifestaram pela extinção do processo, sem julgamento do mérito em tais casos. No caso da petição que indicava vícios estranhos à unidade habitacional em questão, ela concluiu que não se podia admitir que a perícia fosse tratada como um *check list* de tudo que poderia dar errado na obra, grande questão do risco 1. Neste contexto, ela ressaltou a importância de realizar a cautelosa separação entre aqueles processos os quais havia um vício a ser analisado e os que não apresentavam justa causa para prosseguimento do feito, quais sejam: processos em que a petição inicial não especificava o vício (petição genérica), ou processos em que o laudo pericial, que instruíra a petição inicial, sequer se referia à respectiva unidade ou empreendimento. A Dra. Marina avalia que o tema da litigância predatória não foi enfrentado com a devida profundidade pelo Judiciário, mesmo sendo um fenômeno existente e constantemente observado, ainda não existiam critérios objetivos, nem consequências definidas para essas situações. Ela sugeriu aos colegas que não pré-julguem ou rotulem processos como litigância predatória, pois ainda era um tema muito delicado. A Dra. Marina chamou atenção para o fato de que, dentre os autores desses processos, existiam pessoas que realmente sofriam com vício de construção, então, rotular precipitadamente esses processos como litigância predatória seria excluir da justiça esses indivíduos com pretensões legítimas. Ela enfatizou que, em uma sociedade de massas, a litigância repetitiva seria esperada, a questão era saber quando ela se caracterizaria como litigância predatória e revelou que, na nota em questão, a litigância predatória foi definida como: “o uso estratégico do sistema de justiça com a finalidade de obter vantagem financeira sem justa causa”. A Dra. Marina destacou que, apesar de a litigância predatória poder se dar em qualquer processo judicial, ela seria logicamente mais fecunda, quando tratava de processos repetitivos, por ser movida por litigantes habituais – advogados – que já estavam familiarizados com a dinâmica e as vulnerabilidades do Judiciário. A Dra. Marina enfatizou que a Nota Técnica afirmava que a atuação do Judiciário para coibir eventual litigância predatória, quando esta existia, deveria ser de forma estrutural, com a realização de triagem destes processos, com base em um estudo diagnóstico de engenharia, conforme sugerido nos fluxos apresentados na Nota Técnica respectiva da Rede de Inteligência. Ela, também, recomendou que o julgador adotasse as providências que permitiam um maior exercício de escuta, por parte do sistema de justiça, a partir de um contato mais direto com a parte, utilizando-se de mecanismos como inspeções judiciais e sessões de conciliação com a presença dos mutuários/beneficiários, a exemplo da prática consolidada nos tradicionais mutirões do Sistema Financeiro de Habitação, realizados na Justiça Federal. A Dra. Marina relatou que muitas vezes o mutuário, mesmo que quisesse o conserto do imóvel, era induzido, por seus advogados, a pedir uma obrigação de pagar em detrimento da obrigação de fazer, e

que, por isso, foi destacado, na Nota Técnica, a importância de o Judiciário conseguir chegar até a parte. Ela ressaltou que a população, que figurava no polo ativo destas demandas seria economicamente vulnerável e que, portanto, a condenação por litigância de má-fé não seria a forma mais efetiva de combater essas práticas. Diante dessa situação, apontou, na Nota Técnica, como melhor caminho a ser considerado, a comunicação do fato à OAB e/ou ao órgão de classe respectivo, como, por exemplo, o CREA, nos casos de laudos falsos. Em seguida, passou a tratar do risco de desconfiguração da política pública do “Programa Minha Casa Minha Vida”. A Dra. Marina considerou que o Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 1 fazia parte de algo muito maior: uma política pública de acesso à moradia para as famílias mais carentes. A Dra. Marina considerou que os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 1 não seria de financiamento normal, nem de financiamento normal subsidiado, mas seriam imóveis que faziam parte de uma política pública, em grande parte adquiridos com dinheiro público. Por isso, ela concluiu que o programa empunhava uma nova lógica de sistema jurídico, não podendo ser regida puramente pelo Código de Defesa do Consumidor, já que não se tratava de compra e venda normal. A Dra. Marina alegou que, ao tratar desta forma, além de juridicamente impróprio, teria o condão de destruir a política pública em curso, que visava beneficiar todo um contingente de pessoas carentes que cumpriam com os requisitos da norma. Ela destacou que, para a existência de todo um regime jurídico de direito público, explicitada na Nota Técnica, o mutuário não aderiria a uma mera compra e venda, mas, sim, a uma política pública que visava promover a moradia popular de uma grande parcela da população que, sem este incentivo, seria privada do acesso à casa própria. A Dra. Marina afirmou, em Nota Técnica, ser “tão certo o regime especial de direito público destes imóveis que o STF decidiu que ‘os bens e direitos que integravam o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pela Lei nº 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal’”. (STF, Plenário, RE928902/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 17/10/2018, publicado no Informativo 920)”. Assim, a Dra. Marina afirmou que, embora nas petições iniciais, os fatos fossem tratados como um conflito, pertencente apenas à seara do direito do consumidor, a questão a ser enfrentada em juízo não poderia se resumir a uma relação sinalagmática em que supostamente a CEF seria a devedora, por má prestação do serviço, e o mutuário/beneficiário o credor. Ela ressaltou que a maior parte destas unidades habitacionais não estavam com a propriedade consolidada no nome dos mutuários, que figuravam no polo ativo destas ações, mas, sim, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em nome de quem a CEF atuava o que, conseqüentemente, fazia da Caixa uma das lesadas pelo suposto vício, apesar de figurar como ré nestas ações. Por todo esse contexto, a Nota Técnica trazia a recomendação de que o pedido de indenização, por danos materiais, normalmente apresentado com base em um orçamento de reforma constante na inicial, fosse satisfeito, prioritariamente, por meio de uma obrigação de fazer, na qual a construtora responsável pelo empreendimento (ou outra que a suceder) realizaria o conserto do vício identificado. A Dra. Marina explicou que pela possibilidade de o mutuário não aplicar o montante recebido na reforma do imóvel e pela impossibilidade de o Judiciário fiscalizar se a verba foi aplicada pelo particular na execução da obra para corrigir, o vício corre o risco de o Judiciário gerar enriquecimento ilícito à custa do dinheiro público nos casos de retomada dos imóveis por falta de pagamento. Isso, porque o FAR depende recursos públicos para sanar vícios nos empreendimentos, sem que, todavia, existissem garantias de que o montante fosse revertido para esta finalidade pelos mutuários. Portanto, esclareceu a Dra. Marina, nos casos de retomada do imóvel por falta de pagamento, o FAR seria obrigado a gastar novamente o recurso para consertar o vício, já que quem recebeu valores no processo judicial para fazê-lo não o fez. Ademais, ela acrescentou que, além do risco de comprometimento da política pública e de enriquecimento ilícito, a utilização disseminada de indenização por dano material, como querem os autores, em detrimento do conserto do vício existente, poderia colocar em risco a

própria habitabilidade e higidez da construção. Em seguida, a Dra. Marina expôs a conclusão proposta na Nota Técnica em questão, que recomendava que o pedido de indenização por danos materiais fosse satisfeito, prioritariamente, por meio de uma obrigação de fazer, na qual a construtora responsável pelo empreendimento (ou outra que a suceder) realizasse o conserto do vício identificado. A Dra. Marina explicou que, como não seria possível fiscalizar se o montante recebido pelos mutuários seria aplicado na correção dos vícios, existia o risco de o Judiciário gerar um enriquecimento ilícito em série, caso os imóveis fossem retomados por falta de pagamento, já que nesses casos, o FAR seria obrigado a gastar novamente o recurso público para consertar o vício, já que quem recebeu valores no processo judicial para fazê-lo, não o fez. Além do risco de comprometimento da política pública e do enriquecimento ilícito, apresentou-se, também, na Nota Técnica, que a utilização disseminada de indenização por dano material, em detrimento do conserto do vício existente poderia colocar em risco a própria habitabilidade e higidez da construção. A Dra. Marina ponderou que, ao se falar de riscos e de proteção à política pública, não se pretendia invalidar os direitos do mutuário/beneficiário. A Dra. Marina esclareceu que, quando a política pública funcionava bem, o beneficiário estava protegido. O inadmissível seria permitir que o Judiciário adotasse sistematicamente uma solução irracional que desqualificasse a política pública e beneficiasse financeiramente alguns indivíduos, gerando ofensa até mesmo ao Princípio da Isonomia. Com base nos dois riscos apontados como principais, a Dra. Marina apresentou as seis conclusões da Nota Técnica, sendo as quatro primeiras dirigidas aos juízes e a duas últimas dirigidas à Rede de Inteligência. Com a palavra, a Dra. Maria Cândida parabenizou as exposições e elogiou o trabalho realizado. Em seguida, fez uma sugestão a respeito da coleta de informações sobre os comportamentos atípicos nos processos, que além de manterem o processo no SEI, fosse criado também um fórum permanente na plataforma Teams com esse tema, onde os juízes, que estiverem tratando de processos dessa natureza pudessem trocar experiências e possibilitar a sistematização dos documentos. Com a palavra, o Dr. Brandão solicitou à Dra. Rose que pedisse para o Ricardo, Chefe de Gabinete/NUGEPNAC, entrar em contato com a Dra. Maria Cândida, para ajudá-la a desenhar este fórum permanente de troca de informações. Com a palavra, a Dra. Kátia Balbino indicou a importância de se divulgar os dados, apontados nas Notas Técnicas, apresentados de forma a esclarecer que o indeferimento das iniciais, por parte dos magistrados, dentro de um contexto em que se avaliou, por perícias, a existência de laudos incompatíveis nas demandas, que seriam predatórias, não se tratava de falta de vontade dos magistrados, mas, sim, de estarem garantindo direito somente a quem o tem. A Dra. Kátia admitiu que se não estivesse presente nas reuniões da rede de inteligência, nunca tomaria conhecimento das problemáticas expostas a respeito do Programa Minha Casa, Minha Vida e indagou sobre a existência de alguma ação da Caixa contra as construtoras. A Dra. Kátia concordou com a proposta da Dra. Maria Cândida e finalizou com a reflexão de que “todos nós queremos fazer jurisdição, mas queremos que a Justiça chegue à mão do jurisdicionado correto e de forma efetiva”, alegando que fora isso, tratava-se apenas de uma manipulação do Poder Judiciário, com o uso indevido da máquina judicial. Com a palavra, Desembargador Brandão agradeceu as manifestações das colegas e elogiou a sugestão feita. Em seguida, o Desembargador Brandão explicou que o papel de um Centro de Inteligência seria tratar de informações e levá-las aos órgãos de decisão. Ele afirmou que nem todos os Desembargadores da Terceira Seção precisavam estar presentes na Rede ou nas reuniões, já que, por meio das Notas Técnicas, pretendia-se proporcionar um suporte técnico aos Desembargadores no momento da decisão. A respeito da indagação da Dra. Kátia, respondeu que a questão das construtoras não foi ainda discutida e concordou com Dra. Marina a respeito da existência de relações de direito social entre o beneficiário e a Caixa Econômica Federal e acrescentou que entre a CEF e as construtoras havia uma relação obrigacional, mas regida pelo Direito Civil e, portanto, tais ações não gerariam tantas consequências para a construtora, já que isso poderia dificultar a implementação do Direito Social, que poderia se

misturar com o Direito Civil. Com a palavra, Dra. Marina contou que em uma reunião feita no Conselho da Justiça Federal com representantes da Caixa, foram ponderados alguns pontos importantes acerca das construtoras e uma preocupação a respeito dos Tribunais nos quais esses processos não estivessem nas Varas Cíveis, constando, por exemplo, nos Juizados Especiais Federais, já que nestes a Caixa não poderia pedir o ressarcimento das construtoras. Além disso, a Dra. Marina mencionou um dado importante: muitas vezes a própria construtora queria pagar indenização, pois existia um cadastro de construtoras que separava as construtoras com nome limpo daquelas que possuíam muitos problemas em obras, sendo que essas últimas iriam para um “cadastro negro das construtoras”. Com a palavra, Dra. Rosimayre revelou que, inicialmente, os advogados entravam com ações contra as construtoras na Justiça Estadual, porém, passaram a entrar exclusivamente contra a Caixa. A Dra. Rosimayre explicou que essa mudança ocorreu pela falta de interesse dos advogados de que seus clientes recebessem a reparação do dano ao invés de uma indenização. Por fim, Desembargador Federal Brandão, em conjunto com os magistrados, por unanimidade, aprovou e sugeriu que as duas Notas Técnicas fossem assinadas em conjunto, constando, como Coordenador, e todo o restante, como membros da Comissão. Ao final, Desembargador Federal Brandão elogiou a todos e encerrou a reunião.

Participantes:

1. Adriana Saraiva Ferreira
2. Ana Paula dos Santos Chagas Damasceno
3. Armea Vieira Delmondes de Almeida
4. Camila Dechicha Parahyba
5. Carlos Augusto Pires Brandão
6. Claudio Oliveira Moreira
7. Cleberson Jose Rocha
8. Daniela Monteiro Lobato
9. David da Costa Franco Lima
10. Dayse Starling Motta
11. Diego Leonardo Andrade de Oliveira
12. Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
13. Don Carlos
14. Eduardo de Assis Ribeiro Filho
15. Emmanuel Macena de Medeiros
16. Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
17. Fredson Santos da Rocha
18. Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Júnior
19. Gleice Maria Soares Bento
20. Henrique Gouveia da Cunha
21. Higo Soares Barboza
22. Ilan Presser
23. Ionice de Paula Ribeiro
24. Ionice Paula Ribeiro
25. João Barbalho de Freitas
26. José Maurício Lourenço
27. Juliana Rocha Almeida Braga
28. Juliano Vasconcelos
29. Karina Fernandes de Abreu
30. Kátia Balbino de Carvalho ferreira

31. Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida
32. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
33. Mei Lin Lopes Wu Bandeira
34. Melquizedeck Ribeiro da Silva
35. Náiber Pontes de Almeida
36. Nara Moreira Silva Machado
37. Néviton Guedes
38. Pablo Zuniga Dourado
39. Pedro Lopes de Carvalho
40. Pedro Madarei Neto
41. Raffaella
42. Regina Adelia Franco de Faria
43. Ricardo Texeira Marrara
44. Rita de Cássia Dias de Faria
45. Roberto Carlos de Oliveira
46. Roberto Carvalho Veloso
47. Rogério Lima Góis
48. Rosana Monori
49. Rosimayre Gonçalves de Carvalho
50. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Neto
51. Silvania Corrêa de Paula
52. Simone Alcantara Puttini Calza
53. Vanila Moraes